

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece normas e procedimentos relativos a comunicação institucional realizada através de mensagens eletrônicas nos processos administrativos e acadêmicos da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

CONSIDERANDO o objetivo prioritário de prover canal de comunicação uniforme, confiável e com garantia de entrega a todos os processos que envolvam acadêmicos, professores, técnicos administrativos, setores e sistemas;

CONSIDERANDO o objetivo de resguardar a Instituição quanto ao uso indevido de sua credibilidade, em consonância à recomendação do Ministério Público expressa no ofício 0057/2016/15PJ/BLU, de 20/04/2016;

CONSIDERANDO a fragilidade da utilização de endereços de provedores externos (gmail.com e outros semelhantes) em atividades acadêmicas ou administrativas, pois estes podem ser facilmente criados por terceiros com intuito de executar ações fraudulentas que podem prejudicar acadêmicos e a própria universidade; e

CONSIDERANDO a possibilidade de redução de esforços administrativos nos mais variados setores para manter listas manualizadas de servidores, grupos e iniciativas;

O REITOR da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso das atribuições legais, ESTABELECE:

DO ENVIO DE MENSAGENS

Art. 1º A comunicação institucional oficial realizada através de correio eletrônico (e-mail) que envolva a comunidade acadêmica, corpo docente, servidores técnico administrativos, sistemas institucionais, processos ou eventos, ações junto à comunidade ou fornecedores externos deve obrigatoriamente utilizar-se de endereços institucionais (@furbr.br).

Parágrafo Único. Especificamente quando o processo de relacionamento assim o exigir, as mensagens podem ser adicionalmente enviadas ao endereço de e-mail externo da pessoa



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Instrução Normativa nº 001/2018/Reitoria
Fls. 2/4

cadastrada junto aos registros de identificação pessoal, ficando claro aos utilizadores que este tipo de envio não possui garantia de entrega e por isso não deve ser adotado como endereço único, em nenhuma hipótese.

Art. 2º O envio de mensagens em **volume** deve considerar as necessidades de comunicação institucional e se dará, conforme a Resolução nº 022/2007, exclusivamente para atender às atividades relacionadas à administração, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º É vedado o envio de qualquer tipo de mensagem vinculada à publicidade ou promoção de qualquer tipo de item comercial externo (produto, evento não científico, serviço e outros) sem que exista um convênio, projeto ou parceria que formalize a participação da Universidade.

Parágrafo Único. Casos excepcionais relativos a mensagens de utilidade pública devem ser previamente autorizados pela Reitoria, ouvidas as instâncias de origem e respeitada a diretiva de comunicação da CCM.

Art. 4º Mensagens relacionadas exclusivamente às atividades acadêmicas em âmbito de Unidade de Ensino (turma, curso) devem ser enviadas através do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 5º Mensagens relacionadas às demais atividades ou ainda, com âmbito mais abrangente devem ser enviadas através do serviço de CRM institucional, oferecido pela Divisão de Tecnologia da Informação (DTI). Este serviço é regido pela diretiva de comunicação social definida pela Coordenadoria de Comunicação e Marketing (CCM).

DOS PROCESSOS E SISTEMAS INFORMATIZADOS

Art. 6º Todos os sistemas institucionais que apoiam tratativas de relacionamento com alunos ou processos administrativos devem ser ajustados para utilizar-se dos endereços institucionais, à saber: Biblioteca, ERP, sistemas de gestão de pessoas (Rubi e Portal RH), todos os sistemas de gestão acadêmica, Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), Centrais de Atendimento, e qualquer outro que venha a ser adotado.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Instrução Normativa nº 001/2018/Reitoria
Fls. 3/4

Art. 7º O portal institucional e quaisquer páginas criadas e hospedadas em equipamentos institucionais somente devem utilizar endereços de correio eletrônico institucionais como informações de contato ou semelhantes.

Art. 8º A orientação quanto a utilização da caixa postal eletrônica institucional (@furbr.br) deve ser comunicada a servidores e acadêmicos ingressantes já na contratação ou ingresso pelos respectivos órgãos gestores.

Art. 9º Os gestores setoriais e de processos institucionais que atualmente se baseiam fortemente no envio de mensagens de e-mail em volume devem realizar a transição para as caixas institucionais e, antecipadamente, informar a mudança a todos os utilizadores, apoiada pela DTI através do CRM ou do serviço de SMS, quando disponível.

Art. 10 Os gestores superiores/setoriais deverão receber em cópia mensagens classificadas como prioritárias ou críticas direcionadas a endereços setoriais e enviadas por órgãos oficiais previamente definidos.

Art. 11 Os servidores responsáveis por cadastramento de ações da Universidade junto a órgãos oficiais devem obrigatoriamente utilizar endereços setoriais nas operações de cadastro, de forma a garantir a entrega de comunicados ao longo do tempo.

DO USO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Art. 12 Para garantir a privacidade de todos os utilizadores, é expressamente proibido o fornecimento de listas de endereços eletrônicos ou dados cadastrais provenientes dos sistemas institucionais a qualquer agente ou iniciativa externa à Instituição.

Parágrafo Único. Casos excepcionais relativos a processos institucionais junto a órgãos reguladores, entidades conveniadas ou afins, ou ainda, para fins de pesquisa, devem ser previamente autorizados pela Reitoria, ouvidas as instâncias de origem.

Art. 13 Sempre quando possível e pelo mesmo objetivo, os processos institucionais devem utilizar o campo CCO (cópia oculta) em suas mensagens visando resguardar subconjuntos de endereços eletrônicos dos usuários institucionais. Para evitar encaminhamentos desnecessários destas mensagens, recomenda-se nestes casos sempre incluir junto ao corpo da mensagem o público alvo do texto para ciência dos envolvidos.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Instrução Normativa nº 001/2018/Reitoria
Fls. 4/4

DAS VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14 No caso de violação da presente normativa, especialmente com relação ao uso indevido de informações cadastrais, devem ser aplicados os procedimentos disciplinares previstos no Regimento Geral da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no Regimento Escolar da Escola Técnica do Vale do Itajaí - ETEVI e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da FURB.

Art. 15 No caso de usuário sem vínculo empregatício, além das penalidades previstas no Regimento Geral, a Divisão de Tecnologia da Informação, em conjunto com o(s) titular(es) da(s) Unidade(s) à(s) qual(is) esse estiver vinculado, pode determinar a redução ou eliminação, temporária ou permanente, de acesso aos recursos de tecnologia da informação e comunicação da Instituição.

Art. 16 A presente instrução normativa substitui a instrução normativa PROAD 01/2016, de 28/04/2016.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau/SC, 3 de agosto de 2018.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO